

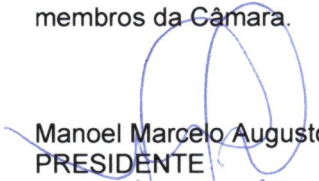


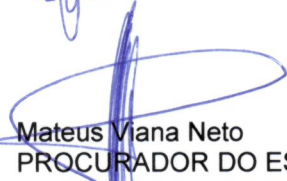
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

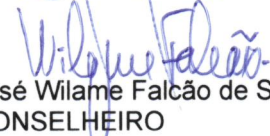
**ATA DA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2020**

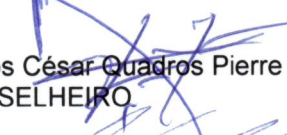
Aos 02(**dois**) dias, do mês de março, do ano 2020 (dois mil e vinte), às 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Raimundo Nonato Barros de Oliveira, Carlos César Quadros Pierre, José Isaías Rodrigues Tomaz e Pedro Jorge Medeiros, realizou-se a abertura da 10ª(**décima**) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Mateus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA:** **Processo de Recurso nº: 1/777/2017. A.I: 1/2016.26054. Recorrente: A R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente, por voto de desempate da presidência, decidir pela Parcial Procedência da acusação fiscal, contrariamente ao entendimento defendido oralmente pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado que se manifestou pela improcedência do feito. Votaram favoráveis à Improcedência os conselheiros: Pedro Jorge Medeiros, José Isaías Rodrigues Tomaz e Carlos César Quadros Pierre. Votaram favoráveis a Parcial Procedência os conselheiros: Mônica Maria Castelo (conselheira relatora), Raimundo Nonato Barros de Oliveira e José Wilame Falcão de Souza. Quanto à aplicação da penalidade, a conselheira Mônica Maria Castelo e o conselheiro Raimundo Nonato Barros formularam seus entendimentos pela Parcial Procedência aplicando a penalidade prevista no artigo 123, III, alínea "g", da Lei 12.670/96, nos termos do parecer da Assessoria Processual Tributária. Os Conselheiros Pedro Jorge Medeiros, José Isaías Rodrigues Tomaz, Carlos César Quadros Pierre e José Wilame Falcão de Souza votaram pela aplicação da penalidade prevista no artigo 123, inciso VIII, "I" da Lei 12.670/96. O Conselheiro Pedro Jorge Medeiros, recebeu o processo em sessão para elaboração da resolução por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. O representante legal da parte, o advogado Dr. Liver Bruno de Mesquita Paiva, compareceu a sessão para acompanhamento do julgamento. **Processo de Recurso nº: 1/778/2017. A.I: 1/2016.26055. Recorrente: A R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos, dar provimento para reformar a decisão de procedência proferida no julgamento singular para julgar **IMPROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator, contrário ao disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. A conselheira Mônica Maria Castelo votou pela Procedência da acusação, nos termos do Parecer. **Processo de Recurso nº: 1/779/2017. A.I: 1/2016.26058. Recorrente: A R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos dar parcial provi-

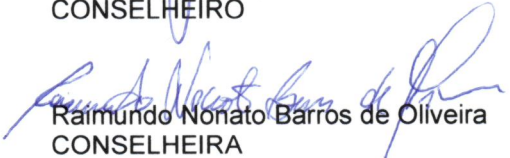
mento para reformar a decisão de Procedência proferida no julgamento singular para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator, contrário ao disposto no parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Contraria a decisão a conselheira Mônica Maria Castelo que votou pela Procedência, nos termos do Parecer. **Processo de Recurso nº: 1/766/2017. A.I: 1/2016.26059. Recorrente: A R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: RAIMUNDO NONATO BARROS DE OLIVEIRA. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve preliminarmente afastar as preliminares de Extinção Processual (Ausência de provas) e Nulidade por cerceamento ao direito de defesa, com os fundamentos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Resolve, ainda, por maioria de votos, dar parcial provimento para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, aplicando a penalidade prevista no art.126, §único da Lei nº 12.670/96, conforme manifestação oral do representante de Procuradoria Geral do Estado. Votaram favoráveis os conselheiros: Pedro Jorge Medeiros, José Isaías Rodrigues Tomaz, Carlos César Quadros Pierre e José Wilame Falcão de Souza. Contrários à decisão os conselheiros: Mônica Maria Castelo e Raimundo Nonato Barros de Oliveira que mantiveram a penalidade aplicada no auto de infração e de acordo com o Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. O Conselheiro Pedro Jorge Medeiros, recebeu o processo em sessão para elaboração da resolução por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 03 (três) do mês de março, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita _____ e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

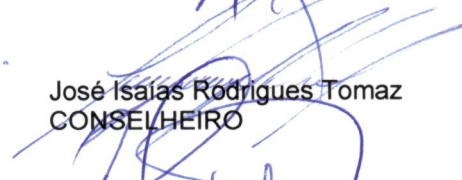

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

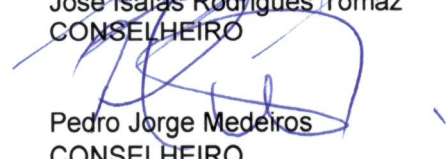

José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO


Raimundo Nonato Barros de Oliveira
CONSELHEIRA


José Isaías Rodrigues Tomaz
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2020**

Aos 03 (três) dias, do mês de Março, do ano 2020 (dois mil e vinte), às 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Raimundo Nonato Barros de Oliveira, Carlos César Quadros Pierre, José Isaías Rodrigues Tomaz e Pedro Jorge Medeiros, realizou-se a abertura da 11ª(décima primeira) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/4930/2017. A.I: 1/2017.12699. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: L CENTER SUPERMERCADOS EIRELLI- EPP. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar provimento, para confirmar a decisão proferida no julgamento singular, e declarar **NULO** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/1141/2018. A.I: 1/2017.23609. Recorrente: FORD MOTOR COMPANY DO BRASIL. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários após conhecer do Recurso Ordinário interposto, resolve preliminarmente em relação à Decadência suscitada pela parte, compreendendo o período de janeiro a novembro de 2012, acatar a preliminar, por maioria de votos, com fundamento no artigo 173, inciso I, do CTN, tendo em vista que a ciência ao contribuinte ocorreu em 03/01/2018, nos termos do artigo 80, inciso III, da Lei 15.614/2014. A conselheira Mônica Maria Castelo foi voto contrário à decadência, por considerar a contagem do prazo decadencial a data da postagem nos termos do artigo 821, §4º do Decreto 24.569/97. Em relação à solicitação de perícia apresentada pela parte, preliminarmente afastada por decisão unânime. No mérito, decide por maioria de votos, dar-lhe parcial provimento, para reformar a decisão singular de procedência, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal. Os Conselheiros Pedro Jorge Medeiros, José Isaías Rodrigues Tomaz, Carlos César Quadros Pierre e José Wilame Falcão de Souza votaram pela aplicação da penalidade prevista no artigo 123, inciso VIII, "I" da Lei 12.670/96. A conselheira Mônica Maria Castelo (Relatora) e o conselheiro Raimundo Nonato Barros formularam seus entendimentos pela Parcial Procedência aplicando a penalidade prevista no artigo 123, III, alínea "g", da Lei 12.670/96, nos termos do julgamento singular. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da parte o advogado Dr. Daniel Augusto de Souza Ribeiro. O Conselheiro Pedro Jorge Medeiros, recebeu o processo em sessão para elaboração da resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor. **Processo de Recurso nº: 1/4441/2017. A.I: 1/2017.11692. Recorrente: INDUSCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por una-

nimidade de votos, dar provimento para reformar a decisão de procedência proferida no julgamento singular para julgar **EXTINTO** o auto de infração por ilegitimidade do sujeito passivo, nos termos do art.87 inciso I, alínea "e" da Lei nº 15.614/2014, conforme voto do conselheiro relator e manifestação oral do representante da douda da douda Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/4440/2017. A.I: 1/2017.11355. Recorrente: INDUSCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar provimento para reformar a decisão de procedência proferida no julgamento singular e julgar **IMPROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator e em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro José Isaías Rodrigues Tomaz, ausentou-se da sessão durante o julgamento do presente processo, por motivo justificado. O representante legal da parte, o advogado Dr. Marcelo Henrique Meneghelli dos Santos, ainda que regularmente intimado não compareceu a sessão para acompanhamento do julgamento. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 04 (quatro) do mês de fevereiro, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita _____ e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE

Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO

Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO

Raimundo Nonato Barros de Oliveira
CONSELHEIRA

José Isaías Rodrigues Tomaz
CONSELHEIRO

Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA

Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2020

Aos 04 (**quatro**) dias do mês de março do ano 2020 (dois mil e vinte), às 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Raimundo Nonato Barros de Oliveira, Almir de Almeida Cardoso Junior, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Pedro Jorge Medeiros, realizou-se a abertura da 12ª(**décima segunda**) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Mateus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Substituta, Ana Paula Figueiredo Porto. Foram sorteados os processos de nº: 1/845/2015 Relator: José Wilame Falcão; 1/844/2015 e 1/6212/2017 Relatora: Mônica Castelo; 1/3770/2013 e 1/480/2017 Relator: Raimundo Nonato Barros; 1/839/2015 e 1/772/2017 Relator: Almir Cardoso Junior; 1/838/2015 e 773/2017 Relator: Pedro Jorge Medeiros; 1/840/2015 e 1/785/2017 Relator: Felipe Silveira.

ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/4153/2013. A.I: 1/2013.15389. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: M. A. DE LIMA LOIOLA. Conselheiro Relator: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, conhece do reexame necessário interposto para, após os membros da Câmara realizaram extensa discussão do referido processo, deliberar: 1. Votaram pela Improcedência da acusação fiscal, confirmando a decisão proferida pela instância singular, os Conselheiros: Felipe Silveira Gurgel do Amaral (Relator), Pedro Jorge Medeiros e Almir de Almeida Cardoso Junior; 2. Votaram entendendo pela procedência da acusação fiscal os Conselheiros: José Wilame Falcão de Souza, Raimundo Nonato Barros de Oliveira e Mônica Maria Castelo. Os Conselheiros Raimundo Nonato Barros de Oliveira e Mônica Maria Castelo manifestaram-se pela aplicação do art. 123, III “a” da Lei nº 12.670/96. O Conselheiro José Wilame Falcão de Souza manifestou-se entendendo que está configurada a infração, no entanto, em relação à penalidade votou pela aplicação da contida no art. 126 da Lei nº 12.670/96. Colhidos os votos, a Presidência entendeu configurado empate na votação. Antes de proclamado o resultado e anúncio da decisão, com base no que dispõe o art. 59, §3º da Lei nº 15.614/2014, o Conselheiro José Wilame Falcão de Souza alterou o seu voto para a confirmação da procedência da acusação fiscal, nos termos da autuação (art. 123, III, “a” da Lei nº 12.670/96). Apesar da alteração do voto do Conselheiro José Wilame Falcão de Souza para total procedência, manteve-se o empate na votação, razão pela qual o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto apresentou **VOTO DE DESEMPATE pela PROCEDÊNCIA da acusação fiscal, nos termos da autuação, conforme voto do Conselheiro José Wilame Falcão de Souza, que ficou designado para lavrar a respectiva resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor** e em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária. O representante da douta Procuradoria Geral do Estado sugeriu a aplicação do art. 126 da Lei nº 12.670/96. Vencidos os votos dos Conselheiros: Felipe Silveira Gurgel do Amaral (relator originário), Pedro Jorge Medeiros e Almir de Almeida Cardoso Junior que votaram pela improcedência proferida em instância singular. O Conselheiro José Wilame F. de Souza recebeu, em sessão, o processo para a elaboração da resolução. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Carlos César S. Cintra, acompanhado pelo Dr. Thiago Pierre Mattos. **Processo de Recurso nº: 1/4155/2013. A.I: 1/2013.15384. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: M. A. DE LIMA LOIOLA. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, submetido à deliberação: 1. Votaram pela Improcedência da acusação fiscal, confirmando a decisão proferida pela instância singular, os Conselheiros: Pedro Jorge Medeiros (Relator), Almir de Almeida Cardoso Junior e Felipe Silveira Gurgel do Amaral, 2. Votaram entendendo pela parcial procedência da acusação fiscal, com base em laudo pericial, com redução de base de cálculo, os Conselheiros: José Wilame Falcão de Souza, Raimundo Nonato Barros de Oliveira e Mônica Maria Castelo. Verificado o empate na votação, o Exmo. Sr.

Presidente da Câmara, Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto apresentou **VOTO DE DESEMPATE pela PARCIAL PROCEDÊNCIA da acusação fiscal, com base em laudo pericial, com cobrança de imposto e multa, nos termos do voto do Conselheiro José Wilame Falcão de Souza, designado para lavrar a respectiva resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor** e em conformidade com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos Conselheiros: Pedro Jorge Medeiros (relator originário), Almir de Almeida Cardoso Junior e Felipe Silveira Gurgel do Amaral, que votaram pela improcedência proferida em instância singular. O Conselheiro José Wilame F. de Souza recebeu, em sessão, o processo para a elaboração da resolução. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Carlos César S. Cintra, acompanhado pelo Dr. Thiago Pierre Mattos. **Processo de Recurso nº: 1/6179/2017. A.I: 1/2017.16618. Recorrente: PREFERENCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, em relação ao pedido de conversão do julgamento em perícia: Afastada por decisão unânime, com base no art. 97, I, da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida no julgamento singular, conforme voto do conselheiro relator, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. A preliminar de extinção em razão de decadência, argüida pela autuada, foi afastada na 9ª (nona) sessão ordinária, de 12 (doze) de fevereiro do corrente ano. Ausente para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Carlos César S. Cintra. **Processo de Recurso nº: 1/6178/2017. A.I: 1/2017.16620. Recorrente: PREFERENCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: RAIMUNDO NONATO BARROS DE OLIVEIRA. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve: 1. Em relação à nulidade suscitada em razão de ausência de provas: preliminar afastada, por unanimidade de votos, entendendo-se que consta nos autos elementos suficientes para comprovar a acusação fiscal; 2. Extinção parcial, em razão de Decadência, para os meses de janeiro a setembro de 2012, com base no art. 150, §4º do CTN: preliminar afastada, por decisão unânime, conforme previsto no art. 173, I do CTN. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida no julgamento singular, conforme voto do conselheiro relator, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente para apresentação de sustentação oral o representante legal da autuada, Dr. Carlos César S. Cintra. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 05 (cinco) do mês de março do corrente ano, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária substituta da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE

José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO

Raimundo Nonato Barros de Oliveira
CONSELHEIRA

Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA

Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

Almir de Almeida Cardoso Junior
CONSELHEIRO

Felipe Silveira Gurgel do Amaral
CONSELHEIRO

Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO

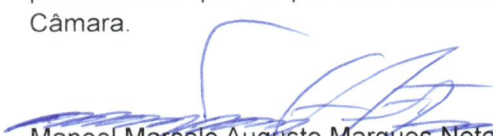


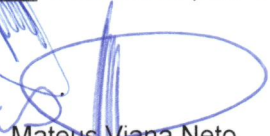
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

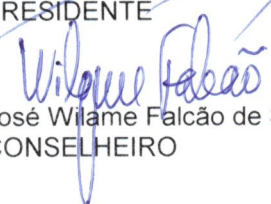
**ATA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2020**

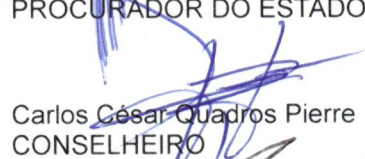
Aos 05 (**cinco**) dias do mês de março do ano 2020 (dois mil e vinte), às 08 (oito) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Raimundo Nonato Barros de Oliveira, Carlos César Quadros Pierre, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Pedro Jorge Medeiros, realizou-se a abertura da 13ª(**décima terceira**) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária substituta, Ana Paula Figueiredo Porto. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/1141/2016. A.I: 1/2016.02665. Recorrente: ALKINDA SOARES DE ARAÚJO. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, afastar preliminarmente a nulidade em razão de cerceamento do direito de defesa arguida pela recorrente. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de julgamento, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando a decisão de **PROCEDÊNCIA** proferida no julgamento singular, nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/1557/2017. A.I: 1/2016.27236. Recorrente: PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve inicialmente, em relação às preliminares arguidas pela recorrente, quais sejam: 1. nulidade em razão de incompetência do agente designante da ação fiscal; preliminar afastada, por unanimidade de votos, com amparo no art. 821, §5º do Decreto nº 24.569/97 e Portaria nº 380/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/06/2016; 2. nulidade por cerceamento ao direito de defesa em razão da ausência dos dispositivos infringidos. Preliminar afastada com base no disposto no art. 41, §1º do Decreto nº 32.885/2018. Em seguida, após discussões, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento em **PERÍCIA** para: 1. verificar a existência de lançamentos em duplicidade no levantamento fiscal; 2. verificar se as notas fiscais de entradas emitidas/registradas no exercício de 2012 constam do levantamento do ano 2011; 3. realizar o levantamento fiscal nas notas de entrada e saída referente aos 95 (noventa e cinco) veículos, observando o número de chassis dos mesmos; 4. com base no levantamento, encontrar a nova base de cálculo; 5. verificar se as notas fiscais foram emitidas e registradas na DIEF; 6. solicitar, junto à autuada, a participação de assistente técnico para acompanhamento da perícia, com base no despacho a ser elaborado pela Conselheira Relatora, conforme manifestação oral do representante da dita Procuradoria Geral do Estado. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Nilo Weber Baima Veloso. **Processo de Recurso nº: 1/1555/2017. A.I: 1/2016.27241. Recorrente: PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA e CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: PREMIUM COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA e CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário e reexame necessário interpostos, resolve inicialmente, em relação às preliminares arguidas pela recorrente, quais sejam: 1. nulidade em razão de incompetência do agente designante da ação fiscal; preliminar afastada, por unanimidade de votos, com amparo no art. 821, §5º do Decreto nº 24.569/97 e Portaria nº 380/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/06/2016; 2. nulidade por cerceamento ao direito de defesa em razão da ausência dos dispositivos infringidos. Preliminar afastada com base no

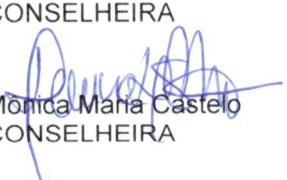
disposto no art. 41, §1º do Decreto nº 32.885/2018; 3. conversão do julgamento em realização de perícia: Afastada por decisão unânime, com base no art. 97, I, da Lei nº 15.614/2014. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de Julgamento, por maioria de votos, negar provimento ao reexame necessário e dar parcial provimento ao recurso ordinário, para julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, modificando a penalidade aplicada no Auto de Infração para a prevista no art. 123, VIII, "d" da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os votos dos conselheiros Carlos César Quadros Pierre e Pedro Jorge Medeiros, que se manifestaram pela improcedência da acusação fiscal. Presente, para apresentação de sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Nilo Weber Baima Veloso. **Processo de Recurso nº: 1/3408/2013. A.I: 1/2013.11624. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: CEARÁ DIESEL S/A. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão de **IMPROCEDÊNCIA** proferida pela 1ª instância, conforme voto do conselheiro relator, em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da douda da douda Procuradoria Geral do Estado. Ausente o representante legal da autuada, Dr. José Jorge Stênio Moura de Oliveira. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária substituta da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita _____ e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

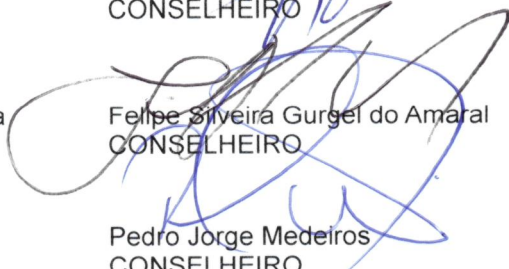

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE

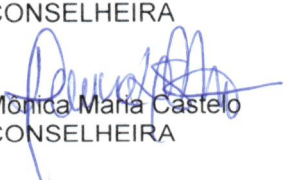

Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

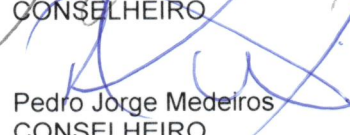

José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO


Raimundo Nonato Barros de Oliveira
CONSELHEIRA


Felipe Silveira Gurgel do Amaral
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO

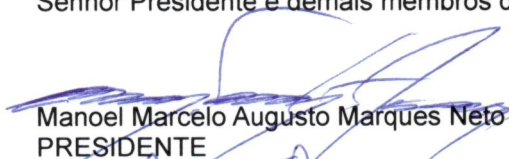


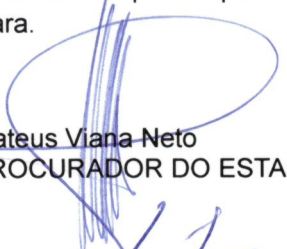
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

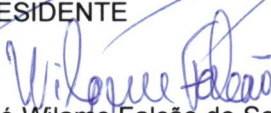
**ATA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2020**

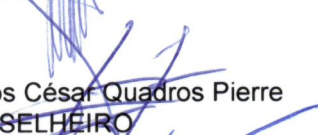
Aos 12 (**doze**) dias do mês de março do ano 2020 (dois mil e vinte), às 08 (oito) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Pedro Jorge Medeiros, realizou-se a abertura da 14ª(**décima quarta**) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. A conselheira Fátima Damasceno Leitão foi regularmente intimada, entretanto, justificou sua ausência em função da iminente conclusão dos trabalhos de ação fiscal. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária, Evaneide Duarte Vieira. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/6230/2017. A.I: 1/2017.18042. Recorrente: DAIRY PARTNERS AMÉRICAS BRASIL LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente afastar a Decadência suscitada pela recorrente referente ao período de janeiro a setembro de 2012. Preliminar afastada por decisão unânime, com fundamento no artigo 173, inciso I, do CTN. No mérito, resolvem os membros da 1ª Câmara de julgamento, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, reformando a decisão de procedência proferida no julgamento singular, para julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, nos termos do voto do conselheiro relator em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. A conselheira Mônica Maria Castelo manifestou seu entendimento pela aplicação da penalidade com base no artigo 123, III, “g” da Lei 12.670/96, nos termos do julgamento singular. **Processo de Recurso nº: 1/6231/2017. A.I: 1/2017.18045. Recorrente: DAIRY PARTNERS AMÉRICAS BRASIL LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos dar provimento, para reformar a decisão de procedência proferida no julgamento singular, para julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, nos termos do voto do conselheiro relator em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. A conselheira Mônica Maria Castelo manifestou seu entendimento pela aplicação da penalidade com base no artigo 123, III, “g” da Lei 12.670/96, nos termos do julgamento singular. **Processo de Recurso nº: 1/844/2015. A.I: 1/2015.02973. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; Recorrido: LA UBERGUE DU VIN COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS – EPP. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve, por unanimidade de votos, dar provimento, reformando a decisão de nulidade proferida no julgamento singular para determinar o **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA** nos termos do voto da conselheira relatora, em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/839/2015. A.I: 1/2015.02967. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: LA UBERGUE DU VIN COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS -EPP. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve, por unanimidade de votos, dar provimento, reformando a decisão de nulidade proferida no

no parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

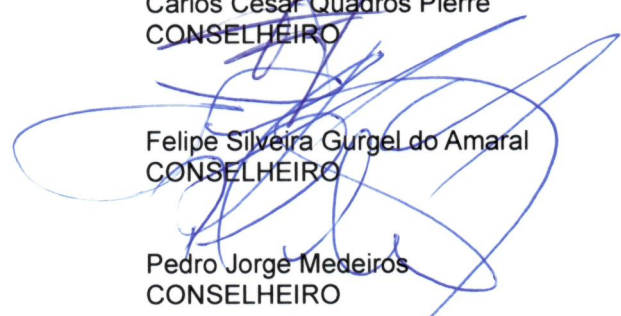

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Felipe Silveira Gurgel do Amaral
CONSELHEIRO


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

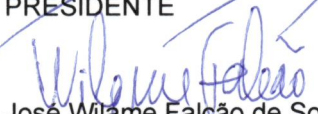
**ATA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2020**

Aos 16 (**dezesseis**) dias do mês de março do ano 2020 (dois mil e vinte), às 08 (oito) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Raimundo Nonato Barros de Oliveira, Carlos César Quadros Pierre, Felipe Silveira Gurgel do Amaral e Pedro Jorge Medeiros, realizou-se a abertura da 15ª(**décima quinta**) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Mateus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária, Evaneide Duarte Vieira. Foram lidas assinadas e aprovadas a resolução do Processo nº 1/889/2016, referente ao Auto de Infração 1/2016.01578, resolução do Processo nº 1/6180/2017, referente ao Auto de Infração nº 2017.16615 e Despacho do processo 1/2730/2012, referente ao Auto de Infração nº 2012.06726 da relatoria do Conselheiro Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Processo nº 1/331/2010, referente ao auto de infração nº 2009.17522-8 da relatoria do Conselheiro Carlos César Quadros Pierre. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/280/2012. A.I: 1/2011.14081. Recorrente: DCNB OVERSEAS S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente acatar de forma unânime a decadência suscitada pela recorrente referente ao período de janeiro a abril de 2006 com fundamento no artigo 150,§4º, do CTN, em face da ciência do contribuinte ter ocorrido em 17 de Novembro de 2011, com base no artigo 59, inciso II, alínea “” do Decreto 32.885/2018, nos termos do voto do conselheiro relator, em desacordo com os termos do parecer da Assessoria Processual Tributária. Favorável a Decadência o representante da Procuradoria Geral do Estado, em manifestação oral em sessão. Presente a sessão para sustentação oral, o representante legal da autuada, o advogado Dr. Hamilton Sobreira. **Processo de Recurso nº: 1/845/2015. A.I: 1/2015.02971. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA; Recorrido: LA UBERGUE DU VIN COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS – EPP. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve, por unanimidade de votos, dar provimento, reformando a decisão de nulidade proferida no julgamento singular para determinar o **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA** nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/838/2015. A.I: 1/2015.02969. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: LA UBERGUE DU VIN COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS -EPP. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve, por unanimidade de votos, dar provimento, reformando a decisão de nulidade proferida no julgamento singular, para determinar o **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA** nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/840/2015. A.I: 1/2015.02965. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: LA UBERGUE DU VIN COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS -EPP. Conselheiro Relator: FELIPE SILVEIRA GURGEL DO AMARAL. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário interposto, resolve, por unanimidade de votos, dar provimento, reformando a decisão de nulidade proferida no julgamento singular, para determinar o **RETORNO A 1ª INSTÂNCIA** nos termos do voto do conselheiro relator, em conformidade com o disposto no parecer da Assessoria Processual Tributária adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Assuntos Gerais:** Considerando que na 4ª Sessão Ordinária do dia 30 de janeiro de 2020, o **Processo de Recurso nº:**

1/0468/2016 e Auto de Infração nº: 1/2015.19283 do contribuinte **BANDEIRA INDÚSTRIA DE ALUMÍNIO LTDA**, foi sobrestado quanto à decisão de mérito, com fundamento no art. 59, §4º da Portaria nº 145/2017. O presidente da Câmara **manifesta-se, em voto de desempate, pela aplicação do art. 123, VIII "I" da Lei nº 12.670/96**. Votaram favoráveis a aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, "I" da Lei nº 12.670/96, os Conselheiros: Pedro Jorge Medeiros (Conselheiro Relator), Carlos César Quadros Pierre e José Isaias Rodrigues Tomaz. As Conselheiras: Diana da Cunha Moura, Antônia Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo, votaram pela aplicação do artigo 123, III, "g" da Lei nº 12.670/96, conforme manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado. No que se refere a base de cálculo a ser utilizada no demonstrativo do crédito tributário, os conselheiros decidiram, por maioria de votos, utilizar a base de cálculo indicada no Laudo Pericial. A Conselheira Mônica Maria Castelo votou contrariamente a redução da base de cálculo, entendendo que o CFOP 2101 não deveria ser excluído da base de cálculo. As preliminares suscitadas pela recorrente, foram apreciadas na 10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento realizada em 13.03.2019. Presente à sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Lucas Holanda, que durante a sua manifestação oral, confirmou que o contribuinte foi regularmente intimado do Laudo Pericial. Concordou, ainda, com os valores indicados no referido laudo e requereu a aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, "I" da Lei nº 12.670/96, observando o demonstrativo mensal de faturamento e o limite de 1000 Ufirces por período. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 14 (quatorze) do mês de abril de 2020, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

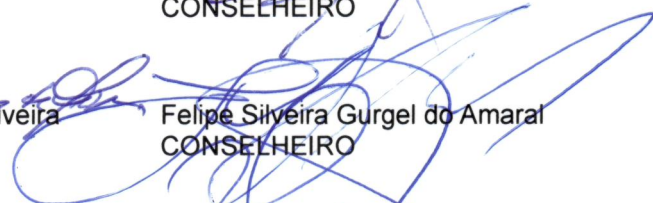

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

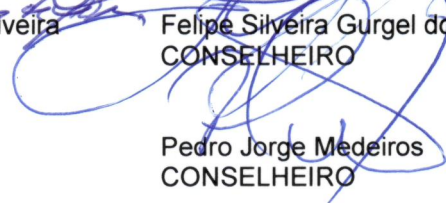

José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO


Raimundo Nonato Barros de Oliveira
CONSELHEIRO


Felipe Silveira Gurgel do Amaral
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO